Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 às 09:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8880848: EDITAL 33 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Botuverá

MUNICÍPIO

Botuvera

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8880848

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

EDITAL Nº 33 - MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA 2027

Dispõe sobre as diretrizes para matrícula e rematrícula na **Educação Infantil** e no **Ensino Fundamental – Anos Iniciais** nas **Escolas da Rede Municipal de Ensino de Botuverá** para o ano letivo de **2027,** atendendo as seguintes etapas:

ENSINO INFANTIL		
CRECHE		PRÉ-ESCOLA
Bebês (De quatro meses a 1 ano e 6 meses)	Crianças (De 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças (De 4 anos a 5 anos e 11 meses)

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
ANOS INICIAIS
1º ao 5º Anos

Lucine Mª M. Bonomini Brutinel, Secretária Municipal de Educação de Botuverá, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente às matrículas e rematrículas para o ano letivo de **2027**, para a Educação Infantil (Etapas de Creche e Pré-escolar) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais do 1° ao 5° ano, de acordo com o previsto neste edital e aspectos de ordem legal (leis, decretos, resoluções e pareceres);

1. **Período de Matrículas e Rematrículas:**

1.1 As rematrículas serão realizadas de 09 a 13 de novembro de 2026, por meio de formulário eletrônico do Google Forms, sendo considerada a ordem de confirmação da rematrícula.

1.2 As matrículas novas serão realizadas no período de 16 a 19 de novembro de 2026, diretamente na Unidade Escolar, das 7h às 11h e das 13h às 17h, respeitando a ordem de confirmação das matrículas.

1.3 Novas vagas e/ou novas turmas serão atendidas e organizadas de acordo com a previsão orçamentária e financeira do município, cujo turno de estudo, neste caso, ficará a critério do Estabelecimento de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

2. **Dos Objetivos:**

2.1 Este edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula de todas as crianças em idade escolar para frequentar a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2 Assegurar matrícula à toda criança na faixa etária a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até **31 de março de 2027** e adolescentes/jovens até os 17 anos na Educação Básica**.**

2.3 Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola.

2.4 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste edital.

2.5 Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola.

2.6 Efetuar a matrícula ao longo do ano letivo, atendidas as disposições legais.

2.7 Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsável não tenha efetuado matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional.

2.8 Reconduzir à escola o aluno evadido.

2.9 Realizar levantamento de alunos com defasagem idade-série, de no mínimo dois anos, para estudo/adoção de estratégias diferenciada para tal atendimento.

2.10 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previstos neste edital.

2.11 Publicar no mural da secretaria da escola, o relatório de matrícula, referente ao número de alunos por turma/turno e vagas disponíveis em cada uma delas.

2.12 Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional todos os dados referentes aos alunos matriculados na escola.

3. **Da Caracterização da Clientela:**

3.1 Em conformidade com a Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Botuverá, respaldada pelo Inciso V, do Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual garante à criança e adolescente o acesso à escola pública e gratuita, **próxima de sua residência** (*grifo nosso*), a Secretaria Municipal de Educação garantirá a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno, no perímetro de até 3 (três) km em conformidade com os seguintes critérios:

a) Data corte de **31 de março de cada ano** para as enturmações em cada etapa da Educação Infantil e do 1º ao 5º Anos no Ensino Fundamental em que a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até a data corte determinada, para ingressar no 1º Ano do Ensino Fundamental;

b) Terá prioridade o aluno já matriculado na própria escola no ano de 2026;

c) Terá prioridade o aluno que reside mais próximo à escola em conformidade com a lei vigente;

d) Caso houver vaga na turma/ano/turno pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola, além da distância máxima estabelecida. Na hipótese de haver mais de um interessado à mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola;

e) Para fins de concessão de transporte escolar para alunos atendidos no critério anterior (letra d), somente terão direito a este benefício os que apresentarem negativa de vaga nas escolas mais próximas à sua residência.

4. **Dos Procedimentos para Realização da Matrícula e Rematrícula:**

4.1 Os procedimentos referentes à matrícula e rematrícula serão os seguintes:

a) **Renovação de Matrícula** – a renovação será realizada no período supracitado por meio de formulário eletrônico do Google Forms. A escolha de turma/turno acontecerá por meio de confirmação, não havendo garantia de vaga para o mesmo período do ano anterior.

b) **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de Botuverá. Será efetuado para alunos que ingressarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. Deverá ocorrer no período supracitado anteriormente presencialmente na escola mais próxima a sua residência obedecendo a Lei do Zoneamento Municipal. A escolha de turma/turno ocorrerá por ordem de chegada respeitando o número máximo de alunos por turma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

5. **Do Desdobramento de Turmas:**

5.1 Para desdobramento de turmas, independente de turno, todas elas deverão ter no mínimo **10% a mais ao número de alunos pré estabelecido** no presente edital. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

5.2 Os parâmetros para a organização das turmas por grupos de idade decorrerão das especificidades da proposta pedagógica de cada instituição, de modo a garantir a qualidade do atendimento e a relação aluno/professor; conforme abaixo considerando:

5.2.1 Na Educação Infantil - A relação adultos/alunos nas turmas da educação infantil deverá obedecer a seguinte quantificação:

a) Berçário: de 4 meses até 11 meses e 29 dias – 15 (quinze) alunos por sala.

b) Maternal: 1 ano completo até 31 de março do ano em curso – 15 (quinze) alunos por sala.

c) Jardim I: 2 anos completos até 31 de março do ano em curso – 18 (dezoito) alunos por sala.

d) Jardim II: 3 anos completos até 31 de março do ano em curso – 18 (dezoito) alunos por sala.

e) Pré I: 4 anos completos até 31 de março do ano em curso - 20 (vinte) alunos por sala.

f) Pré II: 5 anos completos até 31 de março do ano em curso – 20 (vinte) alunos por sala.

5.2.2 No Ensino Fundamental:

a) do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental: 25 alunos
b) 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: 30 alunos

6. **Da Documentação Escolar:**

6.1 O gestor escolar da unidade é responsável pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros.

6.2 Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia. Salienta-se que a apresentação de documentos via fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua

autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

6.3 Em toda a documentação escolar dos alunos deverão ser registrados o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o ano em curso ou cursada deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar o carimbo com a assinatura do secretário, ou do diretor.

6.4 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

6.5 No ato da matrícula deverá ser apresentada toda documentação solicitada.

6.6 Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

7. **Da Documentação Necessária:**

TIPO DE MATRÍCULA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
MATRÍCULA NOVA **EDUCAÇÃO INFANTIL E** **ENSINO FUNDAMENTAL**	- Certidão de nascimento e carteira de identidade (em original ou fotocópia): - Declaração de vacinação atualizada e Cartão do SUS; - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal; - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com responsáveis; - Comprovante de residência com fotocópia; - Protocolo do visto de permanência (para as famílias estrangeiras).
MATRÍCULA NOVA POR TRANSFERÊNCIA DE OUTRA REDE DE ENSINO	- Certidão de nascimento e carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada); - CPF do pai ou da mãe, ou do responsável legal; - Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças que convivem com

	responsáveis; - Declaração de vacinação atualizada e Cartão do SUS; - Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência no decorrer do ano. Comprovante de residência; - No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência;
MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DA MESMA REDE DE ENSINO	- Apresentar certidão de nascimento e carteira de identidade (em original ou fotocópia autenticada); - Atestado de conclusão, ou de frequência se no decorrer do ano; - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal;
	- Apresentar declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsáveis);
	- Comprovante de residência;
	- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência.
REMATRÍCULA	- Atualização dos dados cadastrais: telefone e endereço; - Declaração de vacinação atualizada e Cartão do SUS

7.1 Atenção: os alunos hoje matriculados no Pré II CMEI V. Zelita Zete Cestari Tachini (Jardim Anna Victória) deverão realizar a matrícula para o 1º ano na Escola Estadual Padre João Stolte, onde serão atendidos em 2027, seguindo as especificações do edital.

8. **Da Divulgação:**

8.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

8.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

9. **Das Disposições Gerais:**

9.1 A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

9.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme, ou equivalentes.

9.3 É responsabilidade do gestor escolar e na ausência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

9.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

9.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da equipe técnica da Secretaria da Educação, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

9.6 Toda família terá assegurado o direito de matrícula. Observando que de **maneira alguma terá direito a escolha de turno, devendo respeitar a logística de oferta do transporte escolar**. Sendo esta observada pelo número de vagas e por ordem de matrícula. Sendo que, assim que forem preenchidas, serão abertas vagas em outra turma, ou turno. É vedado à unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno para outra instituição.

9.7 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

9.8 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

9.9 As creches e pré-escolas constituem estabelecimentos educacionais, públicos, que educam e cuidam de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada. Como unidade educacional, as instituições de educação infantil têm seu funcionamento regulamentado por dispositivos próprios e pelo Sistema Municipal de Ensino.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Municipal de Educação em primeira instância e pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1 Este edital entra em vigor na presente data.

Botuverá, 03 de novembro de 2026.

Lucine Mª Maestri Bonomini Brutinel
Secretária Municipal de Educação

Publique-se e torne público o presente ato.